



CRIME PASSIONAL: PAIXÃO QUE SE TRADUZ COMO VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NÃO MAIS JUSTIFICADA PELA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA

Cláudia Valéria Abdala Lamoglia

*Doutora em Saúde da Criança e da Mulher pela Fundação Oswaldo Cruz
Docente do Centro Universitário Geraldo Di Biase – UGB/FERP*

Douglas Miranda da Costa

Ingrid Condak dos Santos

Katienne Mayara Oliveira

Discentes do Curso de Direito do UGB/FERP

Resumo

O homem, desde os primórdios da Humanidade, já apresentava algumas condutas impulsivas com características semelhantes às do crime passional, nota-se, pois, desde então que atos criminosos já existiam. Contudo, essas condutas eram em sua totalidade, consideradas pertencentes à natureza humana, não sendo reconhecidas como crimes, o que, com a evolução jurídica e social, gerou uma grande discussão ao trazer à tona a sensação de impunidade do agente. Portanto, hoje, esses atos são considerados crimes pelo Código Penal, ou seja, uma conduta típica, antijurídica e culpável. Até o Código Penal de 1890 os agentes dos chamados crimes emocionais recebiam a benesse de serem inimputáveis. Todavia, o Código de 1940 corroborado pela reforma de 1984 excluiu do rol de dirimentes a emoção e a paixão. Porém, ainda hoje, o crime passional, não possui enquadramento legal próprio, há, na verdade, definições esparsas pelo Código Penal. O inciso I do artigo 28, CP, por exemplo, preceitua que não se exclui a capacidade do agente quando este é motivado pela “emoção e paixão”, sendo esse agente, portanto, imputável. Alguns outros artigos como o art.121, §1º, art.129, §4º, encontramos uma noção similar à figura de um criminoso passional como aquele que “comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”. O artigo ressalta ainda que diferentemente do criminoso comum, o criminoso passional tem a sua pena diminuída (o juiz pode reduzir apenas de um sexto a um terço), desde que constatado relevante valor social que possua reconhecimento geral e social de sua proeminente e acentuada importância, a ponto de amenizar a reprovabilidade e a censurabilidade do crime. Apesar de existirem inúmeros atos passionais que não se limitam ao relacionamento conjugal, ainda hoje, é nesse cenário que se encontram as maiores vítimas, principalmente, do sexo feminino. Seus parceiros agem com requintes de crueldade sob a justificativa da paixão e emoção. Isso traz a lume o fato de a sociedade contemporânea ainda possuir resquícios do machismo, cuja essência está no ato de colocar a mulher como ser inferior e incapaz, chegando-se ao extremo de ser considerada propriedade do marido. No entanto, existem diferenças jurídicas e doutrinárias entre aquele que age impelido por violenta emoção em reação à injusta provocação da vítima, daquele que assassina o companheiro por vingança, ódio, ciúme ou após o fim do relacionamento. Esse último que tenta se colocar sob proteção da atenuante que preceitua



VI SIMPÓSIO DE PESQUISA E DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DO UGB/FERP



do §1º, art. 121, CP, na verdade, não receberá benesse alguma, ao contrário, responderá por motivo torpe (§2º, I), homicídio qualificado tendo, portanto, um aumento napena.

Palavras-chave: Homicida Passional. Paixão. Violência Contra Mulheres. Patriarcado. Machismo